DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto da

ALTERAÇÃO DA BRAGUINOX

Proc. AIA_17/2025

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) –, a 04 de julho de 2025, de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico de AIA (RJAIA), tendo, assim, o procedimento sido instruído a 07 de julho de 2025, pelo que decorre, atualmente, a fase de avaliação da conformidade do EIA.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à "Alteração da BRAGUINOX" e localiza-se na União das freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro, Concelho de Braga.

Este projeto, cujo Proponente é a empresa Braguinox - Indústria de Reciclagem de Metais, Lda., tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1.º, relativa a "*b) Qualquer alteração ou ampliação de projetos enquadrados nas tipologias do anexo I ou do anexo II, já autorizados, executados ou em execução e que não tinham sido anteriormente sujeitos a AIA, quando: i) Tal alteração ou ampliação, em si mesma, corresponda ao limiar fixado para a tipologia em causa; (…)*" e encontra-se tipificado no Anexo II, designadamente nos seguintes pontos:

"*11 — Outros projetos*

b) Instalações destinadas a operações de eliminação de resíduos perigosos (não incluídos no anexo I), sendo AIA obrigatória para (caso geral):

(…) ii) Armazenamento ≥ 50 t.

11 — Outros projetos

c) Instalações destinadas a operações de eliminação de resíduos não perigosos (não incluídos no anexo I), sendo AIA obrigatória para (caso geral):

(...) ii) Tratamento biológico (aeróbio ou anaeróbio), pré-tratamento de resíduos para incineração ou coincineração, tratamento de escórias e cinzas, tratamento de resíduos metálicos em fragmentadores ou trituradores, incluindo os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e os veículos em fim de vida útil e seus componentes >= 100 t/dia; (...)."

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR NORTE), ao abrigo das alíneas a), l) e k):
  - Sra. Dra. Maria João Barata Santos (Coordenação da CA) e Sra. Eng.ª Maria Ana Fonseca (responsável pela avaliação do Resumo Não Técnico);
  - Representante da Entidade Coordenadora do licenciamento;
  - Técnicos especialistas em avaliação ambiental em termos de Socioeconomia, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Solos, Sistemas Ecológicos, Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Resíduos, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e Condicionantes agrícolas – Afetação RAN e/ou Olival;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA):
  - Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-N), nos termos da alínea b), em matéria de Recursos Hídricos;
  - Departamento de Alterações Climáticas (APA/DCLIMA), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;
  - Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental (APA/DGLA), nos termos da alínea k), no âmbito do regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos;
- Direção-Geral da Saúde / Delegação Regional de Saúde do Norte (DGS/DRSN), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana;
- Património Cultural, I.P. (PC), nos termos da alínea d), em matéria de Património.

A CCDR NORTE encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Sra. Eng.ª Ana Maria Vicente, Sra. Dra. Ana Patrícia Costa, Sr. Eng.º Augusto Assunção, Sra. Eng.ª Célia Leite, Sra. Arqta. Irene Rodrigues, Sr. Dr. José Fernando, Sr. Eng.º Miguel Catarino, Sr. Eng.º Nuno Morais e Sra. Arqta. Pais. Sílvia Freitas.

A APA/ARH-N está representada na CA pelo Sr. Eng.º Carlos Amor e a APA/DGLA encontra-se representada pela Sra. Eng.ª Ana Pernes, acompanhada pela Sra. Eng.ª Sara Pereira; a DGS/DRSN nomeou a Sra. Eng.ª Gabriela Rodrigues; e o PC nomeou o Sra. Dra. Alexandra Estorninho.

A APA/DCLIMA informou que "*(…), dado o aumento do volume de solicitações no âmbito das Alterações Climáticas (AC), houve necessidade de priorizar projetos enquadrados em tipologias com maior potencial de impactes nas AC e/ou mais vulneráveis às AC no longo prazo, não estando o projeto da Alteração da BRAGUINOX, de momento, enquadrado nestas premissas, pelo que não será possível este Serviço acompanhar o procedimento de AIA suprarreferido e, portanto, participar na respetiva Comissão de Avaliação.*".

A ANEPC informou não ser exequível participar nos trabalhos da Comissão de Avaliação, mantendo a disponibilidade para eventual pronúncia, em fase posterior, enquanto Entidade Externa.

Não obstante ter sido nomeada representante da DGS/DRSN, até à presente data, não houve existiu qualquer pronúncia desta Entidade.

Atendendo ao disposto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que decorreu no dia 24 de julho de 2025, em formato híbrido, presencialmente e através da Plataforma *Teams*.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º citado, foi submetido na plataforma SILiAmb em 01 de agosto de 2025, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA.

Neste seguimento, o prazo do procedimento de AIA, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º do RJAIA, deveria ter suspendido no dia 13 de agosto de 2025. No entanto, face a um erro da plataforma, o processo só suspendeu no dia 18 de agosto de 2025.

O Proponente solicitou prorrogação do prazo para entrega da resposta ao PEA, a qual foi concedida pela Autoridade de AIA. A resposta ao PEA foi submetida na Plataforma SILiAmb, pelo Proponente, a 31 de outubro de 2025, dentro do prazo definido, após autorização válida de prorrogação do mesmo.

Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 03 de novembro de 2025, pelo que a data-limite para a pronúncia da Autoridade de AIA sobre a conformidade do EIA é o dia 11 de novembro de 2025.

Da análise aos elementos adicionais remetidos, verificou-se que o EIA, e respetivo Aditamento, prestam, genericamente, resposta ao solicitado no PEA, considerando a CA estarem reunidas as condições necessárias para que se possa dar continuidade à avaliação técnica do projeto e seus potenciais impactes.

Assim, considera-se que o EIA reformulado se encontra corretamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitem uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise pela Comissão de Avaliação.

Desta forma, face ao disposto no ponto 11 do artigo 14.º, e Anexo V do diploma mencionado, a Autoridade de AIA declara, na presente data, a conformidade do EIA, pelo que o processo de AIA deve prosseguir a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

Porto e CCDR NORTE, 11 de novembro de 2025.

A Diretora da Unidade de Ambiente,

(Paula Pinto)